

**PROJETO DE LEI Nº 002/23, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

*Concede abono pecuniário mensal aos Servidores Públicos Municipais detentores de Cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Técnico de Manutenção e Reparos, Ajudante de Serviços Gerais e Zelador, e dá outras providências.*

**ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário mensal aos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo e/ou Contratados Emergencialmente de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Técnico de Manutenção e Reparos, Ajudante de Serviços Gerais e Zelador, quando no desempenho de suas atribuições junto a Administração Pública Municipal.

**§ 1º** - O valor do abono pecuniário para o exercício de 2023, compreendendo o período de fevereiro a dezembro, será de:

**I** - Motorista e Operador de Máquinas Pesadas - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

**II** - Ajudante de Serviços Gerais, Técnicos de Manutenção e Reparos e Zelador - R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais;

**§ 2º** - O abono pecuniário não integrará a base remuneratória dos Servidores beneficiados para qualquer fim, inclusive para fins de incidência dos encargos previdenciários.

**§ 3º** - O abono pecuniário não integralizará o cálculo remuneratório, afastando a incidência de qualquer vantagem laboral, permanente ou transitória.

**§ 4º** - Não farão jus ao abono pecuniário os Servidores detentores de cargos de provimento efetivo e/ou contratados emergencialmente indicados no artigo primeiro:

a) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável em período superior há 01 (um) dia;

- b) que no mês em referência tiverem faltas justificadas ou injustificadas ao serviço, no período do recolhimento do ponto;
- c) que no mês em referência sofrerem qualquer tipo de penalização disciplinar;
- d) que no mês em referência, deixarem de atender convocação para a realização de trabalhos em regime extraordinário;
- e) inativos.

**Art. 2º** - Os ocupantes dos Cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, além de não incorrer nas hipóteses previstas no § 4º, do Artigo 1º, para percepção do abono salarial, deverão comprovar, mediante a apresentação de atestado/certidão expedida pelo Encarregado da Frota de Veículos, que, durante o mês em referência, realizaram de maneira adequada a limpeza e conservação de seus respectivos veículos e equipamentos rodoviários.

**Parágrafo Único** - Os ocupantes dos Cargos de Técnico de Manutenção e Reparos, Ajudante de Serviços Gerais e Zelador, além de não incorrer nas hipóteses previstas no § 4º, do Artigo 1º, para percepção do abono salarial, deverão comprovar, mediante a apresentação de atestado/certidão expedida pelo Superior Hierárquico que, durante o mês em referência, zelaram e realizaram de maneira adequada a limpeza e conservação de seus instrumentos de trabalho.

**Art. 3º** - O Servidor que eventualmente acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono salarial mensal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos a contar de 1º (primeiro) de março de 2023.

**Art. 6º** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2023.

**ODACIR MALACARNE,**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **PROJETO DE LEI Nº 002/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal nº 002/2023, busca autorização legislativa para que o Município possa estar concedendo abono pecuniário mensal a Servidores Públicos Municipais atuantes nos Cargos de Provimento Efetivo e/ou Contratados Emergencialmente de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Técnico de Manutenção e Reparos, Ajudante de Serviços Gerais e Zelador.

A iniciativa visa assegurar que estes profissionais permaneçam, de maneira motivada, trabalhando junto ao Quadro de Servidores do Município.

Salientamos ainda que a iniciativa privada tem ofertado salários extremamente atrativos para os profissionais que trabalham com máquinas, implementos e caminhões, além dos trabalhadores que exercem atividades “braçais”, o que tem feito com que muitos Servidores qualificados acabem abandonando o Serviço Público.

Por sua vez, estamos estabelecendo condições de meritocracia para percepção do benefício, tais como ser assíduo ao trabalho e manter em boas condições os veículos, máquinas e equipamentos de trabalho utilizadas pelos servidores, tomando sempre por base o mês de referência de apuração.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário por parte desta Casa Legislativa.

**ASSIM**, pela importância, solicitamos seja a presente proposição merecedora de integral aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2023.

**ODACIR MALACARNE,**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.